

LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

*INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O
PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR
DE IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção, nos termos do caput Artigo 18 da Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Deficiência motora: conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

II – Multideficiência: conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial.

III – Doenças incapacitantes: enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano.

17:03 28/12/2017 084044 Câmara Municipal de Nova Lima



IV – Doenças degenerativas: enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza e osteomusculares.

V – Idosos: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos (Lei Federal 10.741 - Estatuto do Idoso).

Art. 3º - As solicitações de vacinação serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, que fará um cadastro com o nome do idoso ou pessoa com deficiência, telefone para contato e nome do responsável que solicitou o atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de dezembro de 2017.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL